

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<i>I Comunicações</i>	
	Conselho	
2003/C 136/01	Resolução do Conselho de 26 de Maio de 2003 sobre os aspectos horizontais da cultura: Reforço das sinergias com outras áreas e acções comunitárias e intercâmbio de boas práticas no que respeita às dimensões económica e social da cultura	1
2003/C 136/02	Declaração do Conselho de 26 de Maio de 2003 sobre a trágica destruição de bens culturais, sítios arqueológicos, monumentos e bibliotecas no Iraque	2
	Comissão	
2003/C 136/03	Taxas de câmbio do euro	3
2003/C 136/04	Procedimento de informação — Regras técnicas ⁽¹⁾	4
2003/C 136/05	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.3134 — Arcelor/Umicore/Duology JV) ⁽¹⁾	8
2003/C 136/06	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3063 — De Agostini/Holding di partecipazioni/RCS Diffusione/JV) ⁽¹⁾	9
2003/C 136/07	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3111 — P & O Ports/CMA-CGM/Egis Ports) ⁽¹⁾	9
2003/C 136/08	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3114 — Union Fenosa/ENI/Union Fenosa Gas) ⁽¹⁾	10
2003/C 136/09	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3127 — Wienerberger/Koramic Building Products/JV) ⁽¹⁾	10
2003/C 136/10	Quarta actualização das comunicações dos Estados-Membros efectuadas nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1348/2000 do Conselho, de 29 de Maio de 2000, relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros	11

Número de informação

Índice (*continuação*)

Página

II *Actos preparatórios*

.

III *Informações*

Comissão

2003/C 136/11

Resultados dos concursos (ajuda alimentar comunitária) 12

I

(Comunicações)

CONSELHO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

de 26 de Maio de 2003

sobre os aspectos horizontais da cultura: Reforço das sinergias com outras áreas e acções comunitárias e intercâmbio de boas práticas no que respeita às dimensões económica e social da cultura

(2003/C 136/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

cooperação europeia no âmbito da cultura: Mais-Valia Europeia e mobilidade de pessoas e circulação de obras no sector cultural ⁽⁴⁾;

1. OBSERVANDO que, em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, a Comunidade terá em conta os aspectos culturais nas acções desenvolvidas ao abrigo de outras disposições desse mesmo Tratado, tendo em vista nomeadamente respeitar e promover a diversidade das suas culturas;
2. RECORDANDO a resolução do Conselho de 20 de Janeiro de 1997 ⁽¹⁾ relativa aos aspectos horizontais da cultura, que inclui várias propostas sobre a forma de integrar os aspectos culturais na acção comunitária;
3. RECORDANDO que a resolução do Conselho de 21 de Janeiro de 2002 ⁽²⁾ sobre o papel da cultura no desenvolvimento da União Europeia destacou a necessidade de sinergias e de complementaridade entre a cultura e as diversas acções comunitárias;
4. RECORDANDO que o Conselho de 25 de Junho de 2002 ⁽³⁾ aprovou uma resolução sobre o novo plano de trabalho para a cooperação europeia no âmbito da cultura e que esse plano de trabalho inclui como prioridades aspectos horizontais da acção cultural (sinergias entre a cultura e outras áreas e acções comunitárias, dimensão económica e social da cultura, mobilidade das pessoas e circulação das obras e desenvolvimento das indústrias culturais e criativas);
5. RECORDANDO que o acompanhamento relativamente aos aspectos horizontais do plano de trabalho já se iniciou e que, em 19 de Dezembro de 2002, o Conselho adoptou uma resolução que implementa o plano de trabalho para a
6. REGISTANDO que a cultura interage com outros sectores tanto a nível dos Estados-Membros como a nível europeu;
7. VOLTA A REALÇAR a importância de uma efectiva sinergia com todas as outras áreas e acções pertinentes da Comunidade, tanto internas como externas;
8. SUBLINHANDO que a cultura é um instrumento poderoso de integração e de inclusão social;
9. RECONHECE o trabalho já iniciado pelos Estados-Membros e pela Comissão Europeia e REALÇA que é necessário um esforço suplementar no sentido de incluir a cultura nos outros sectores e acções comunitários, a fim de colocar a cultura no cerne da integração europeia;
10. CONVIDA a Comissão a, sob reserva de atempadamente serem fornecidas informações pelos Estados-Membros, apresentar até ao final de 2003 uma comunicação sobre a dimensão cultural dos Fundos Estruturais da UE para o período de 1994-1999, enquanto aguarda com interesse o terceiro relatório da Comissão sobre a coesão económica e social, bem como a avaliação intercalar dos Fundos Estruturais;
11. ESPERA que a Comissão conduza, em 2004, uma reflexão com base nos elementos supramencionados, sobre o modo de reforçar o contributo da cultura para a coesão económica e social;

⁽¹⁾ JO C 36 de 5.2.1997.

⁽²⁾ JO C 32 de 5.2.2002.

⁽³⁾ JO C 162 de 6.7.2002.

⁽⁴⁾ JO C 13 de 18.1.2003.

12. CONVIDA os Estados-Membros e a Comissão, no âmbito das respectivas competências e responsabilidades, a

- reforçar as sinergias com outras áreas e acções comunitárias, além das culturais, desde a fase mais incipiente da elaboração de qualquer acção ou política até à sua implementação, mediante a avaliação dessas acções a todos os níveis apropriados,

- analisar os métodos segundo os quais poderá ser desenvolvido o intercâmbio de boas práticas relativamente às dimensões económica e social da cultura, incluindo o contributo das actividades culturais para a inclusão social e para a promoção da diversidade cultural;

13. ACORDA em, até ao final de 2004, fazer um balanço do seguimento dado à presente resolução.

DECLARAÇÃO DO CONSELHO

de 26 de Maio de 2003

sobre a trágica destruição de bens culturais, sítios arqueológicos, monumentos e bibliotecas no Iraque

(2003/C 136/02)

O Conselho da União Europeia,

- exprime a sua profunda consternação ante a trágica destruição de bens culturais, sítios arqueológicos e monumentos de valor histórico inestimável no Iraque, bem como ante o vandalismo e o saque de museus e bibliotecas de importância vital não apenas para o Iraque mas para o mundo inteiro,
- confirma que um dos princípios fundamentais por que se pauta a UE enquanto comunidade de valores e sensibilidades é o respeito e a protecção do património cultural mundial,
- sublinha a necessidade de se assegurar a protecção eficaz dos bens culturais do Iraque e a devolução dos objectos ilegalmente retirados dos museus ou dos sítios arqueológicos, impedindo que os mesmos sejam comercializados e acabem em museus estrangeiros ou em colecções particulares.

O Conselho afirma o apoio activo da União Europeia às iniciativas e acções da Unesco neste domínio, bem como o seu apoio às organizações governamentais e não governamentais que visam proteger o património cultural do Iraque enquanto parte do património cultural mundial.

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

10 de Junho de 2003

(2003/C 136/03)

1 euro =

Taxas de câmbio			Taxas de câmbio		
Moeda			Moeda		
USD	dólar americano	1,1699	LVL	lats	0,657
JPY	iene	138,22	MTL	lira maltesa	0,4292
DKK	coroa dinamarquesa	7,4246	PLN	zloti	4,463
GBP	libra esterlina	0,7065	ROL	leu	38 215
SEK	coroa sueca	9,1157	SIT	tolar	233,55
CHF	franco suíço	1,5422	SKK	coroa eslovaca	41,49
ISK	coroa islandesa	85,65	TRL	lira turca	1 669 000
NOK	coroa norueguesa	8,2175	AUD	dólar australiano	1,7768
BGN	lev	1,9465	CAD	dólar canadiano	1,59
CYP	libra cipriota	0,58624	HKD	dólar de Hong Kong	9,1235
CZK	coroa checa	31,305	NZD	dólar neozelandês	2,0336
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	2,0273
HUF	forint	259,4	KRW	won sul-coreano	1 397,27
LTL	litas	3,4527	ZAR	rand	9,3765

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Procedimento de informação — Regras técnicas

(2003/C 136/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37; JO L 217 de 5.8.1998, p. 18).

Notificações de projectos nacionais de regras técnicas recebidas pela Comissão

Referência ⁽¹⁾	Título	Fim do prazo de três meses do <i>statu quo</i> ⁽²⁾
2003/169/NL	Regulamento do secretário de Estado da Saúde, do Bem-estar e do Desporto de ..., que altera o regulamento relativo aos resíduos de pesticidas	18.8.2003
2003/170/D	Requisitos de potência para os sistemas de registo dos dados de viagem destinados a navios de passageiros das classes B, C e D nos termos da Directiva 98/18/CE do Conselho, de 17 de Março de 1998, que efectua tráfego doméstico	18.8.2003
2003/171/A	Lei de ... que altera a lei da protecção dos animais de Salzburgo, de 1999	18.8.2003
2003/172/B	Projecto de portaria-real que fixa certas gamas de quantidades nominais e que regula a indicação das quantidades de certos produtos em pré-embalagens	18.8.2003
2003/173/NL	Regulamento do ministro dos Assuntos Económicos, de ..., n.º WJZ ..., que altera pela terceira vez o regulamento sobre os certificados verdes, ao abrigo da lei da electricidade, de 1998, em conjunto com a lei que altera a lei da electricidade, de 1998, que visa incentivar a qualidade ambiental da produção eléctrica	⁽⁴⁾
2003/174/NL	Regulamento do secretário de Estado dos Assuntos Económicos, de ..., n.º WJZ ..., que estabelece regras de execução relativas à inspecção da instalação, à medição e à emissão de certificados relativos à electricidade gerada através da co-geração de electricidade e calor (regulamento sobre os certificados para a co-geração de electricidade e calor, ao abrigo da lei da electricidade, de 1998)	⁽⁴⁾
2003/175/S	Regulamento que altera o regulamento SJVFS 1995:145 da Direcção Nacional de Agricultura relativo à vigilância da saúde obrigatória no âmbito da leucose bovina enzoótica (LBE) em efectivos de bovinos	20.8.2003
2003/176/I	Circular relativa às «Indicações para a compilação e difusão da ficha de identificação dos produtos em madeira e do sector do mobiliário em madeira» (Lei n.º 126 de 10 de Abril de 1991 e Decreto Ministerial n.º 101 de 8 de Fevereiro de 1997)	20.8.2003
2003/177/A	Decreto do Governo Estadual de Salzburgo de ..., que regula a execução da lei da protecção dos animais de Salzburgo de 1999 (decreto relativo à protecção dos animais TSCHV)	21.8.2003
2003/178/S	Regulamento que altera o regulamento SJVFS 2003:24 da Direcção Nacional de Agricultura relativo às condições para a criação, alimentação e venda de animais de estimação	21.8.2003
2003/179/A	RVS 15.362 — «Execução de obras; impermeabilização de pontes; impermeabilizações com telas munidas de um revestimento de betume com aditivo de polímero»	22.8.2003
2003/180/A	RVS 15.364 — «Execução de obras; impermeabilização de pontes; superfícies de superestruturas de betão — Parte I: tratamento das superfícies a impermeabilizar, de superestruturas de betão — Parte II: argamassa de regularização e argamassa de reparação aplicadas por baixo de impermeabilizações»	22.8.2003
2003/181/IRL	Disposições regulamentares relativas à gestão dos serviços da água e da conservação da água potável, de 2003	22.8.2003
2003/182/A	RVS 15.361 — «Execução de obras; impermeabilização de pontes; camada de primário, camada de selagem, aplicação de massa com espátula»	25.8.2003
2003/183/A	RVS 3.04 — Protecção de anfíbios junto das estradas	25.8.2003
2003/184/NL	Projecto de decisão que contém regras sobre as medidas de protecção a serem adoptadas pelos proponentes das redes e serviços públicos de telecomunicações relativamente aos dados relativos à interceptação e à gravação de telecomunicações (decisão sobre a protecção dos dados relativos à interceptação de telecomunicações)	25.8.2003

Referência ⁽¹⁾	Título	Fim do prazo de três meses do <i>statu quo</i> ⁽²⁾
2003/185/I	Projecto de regulamentação técnica para admissão para a verificação métrica e posterior legalização dos sistemas de medição, para uso industrial, da composição química do gás natural, através de cromatógrafos de gás de processo	25.8.2003
2003/186/I	Decreto do ministro do Interior referente às «Disposições relativas à instalação e à manutenção dos dispositivos de abertura de portas instaladas ao longo de caminhos de evacuação, no âmbito da segurança em caso de incêndio»	27.8.2003
2003/187/I	Projecto de decreto relativo à «Alteração do decreto ministerial de 31 de Maio de 2001, que contém alterações ao decreto de 12 de Novembro de 1992, relativo aos critérios de avaliação das características das águas minerais naturais»	28.8.2003
2003/188/D	Projecto de lei relativa ao registo dos estabelecimentos de criação de galinhas poedeiras (lei do registo dos estabelecimentos de criação de galinhas poedeiras — LegRegG), alterada pela alteração apresentada pelos grupos parlamentares dos partidos SPD e Bündnis 90/Die Grünen e aprovada pela Comissão do Parlamento Federal para a defesa dos consumidores, a alimentação e a agricultura em 21 de Maio de 2003	28.8.2003
2003/190/A	Decreto do Governo Estadual de Viena relativo à posse e detenção de cães	1.9.2003
2003/191/E	Projecto de decreto-real que aprova a norma de qualidade aplicável à elaboração, comercialização e venda de doces de fruta, geleias, citrinadas, creme de castanhas e marmeladas de fruta	1.9.2003

⁽¹⁾ Ano — Número de registo — Estado-Membro.

⁽²⁾ Período durante o qual o projecto não pode ser adoptado.

⁽³⁾ Não há *statu quo* devido à aceitação, pela Comissão, da fundamentação da urgência invocada pelo Estado-Membro autor.

⁽⁴⁾ Não há *statu quo*, porque se trata de especificações técnicas ou outras exigências ou regras dos serviços ligadas a medidas fiscais ou financeiras, na acepção do ponto 11, terceiro travessão do segundo parágrafo, do artigo 1.º da Directiva 98/34/CE.

⁽⁵⁾ Encerramento do procedimento de informação.

A Comissão chama a atenção para o acórdão «CIA Security», proferido em 30 de Abril de 1996 no processo C-194/94 (Colectânea, p. I-2201), nos termos do qual o Tribunal de Justiça considera que os artigos 8.º e 9.º da Directiva 98/34/CE (então 83/189/CEE) devem ser interpretados no sentido de os particulares poderem invocá-los junto do juiz nacional, ao qual compete recusar a aplicação de uma norma técnica nacional que não tenha sido notificada nos termos da directiva.

Este acórdão confirma a comunicação da Comissão de 1 de Outubro de 1986 (JO C 245 de 1.10.1986, p. 4).

Assim, o desconhecimento da obrigação de notificação implica a inaplicabilidade das normas técnicas em causa, tornando-as inaplicáveis aos particulares.

Para obter mais informações sobre o procedimento de notificação, contactar:

Comissão Europeia
DG Empresas, Unidade F1
B-1049 Bruxelas
E-mail: Dir83-189-Central@cec.eu.int

Consultar também o Website: <http://europa.eu.int/comm/enterprise/tris/>

Para eventuais informações sobre estas notificações, dirigir-se aos serviços nacionais cuja lista figura a seguir:

LISTA DE DEPARTAMENTOS NACIONAIS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA DIRECTIVA 98/34/CE

BÉLGICA

BELNotif
Qualité et Sécurité
SPF Économie, PME, Classes moyennes et Énergie
North Gate III — 4ème étage
boulevard du Roi Albert II/Koning Albert II-laan 16
B-1000 Bruxelles

Site: <http://www.mineco.fgov.be>

Ms P. Descamps
Tel. (32-2) 206 46 89
Fax (32-2) 206 57 46
E-mail: belnotif@mineco.fgov.be

DINAMARCA

Erhvervs- og Boligstyrelsen
Dahlerups Pakhus
Langelinie Allé 17
DK-2100 Copenhagen Ø (OE)

Site: <http://www.ebst.dk>

Ms Laila Østergren
Tel. (45) 35 46 66 89 (directo)
Fax (45) 35 46 62 03
E-mail: Ms Laila Østergren — loe@ebst.dk
Mrs Birgitte Spühler Hansen — bsh@ebst.dk

Caixa de correio comum para mensagens de notificação:
noti@ebst.dk

ALEMANHA

Bundesministerium für Wirtschaft und Arbeit
Referat XA2
Scharnhorststraße 34—37
D-10115 Berlin

Site: <http://www.bmwa.bund.de>

Ms Christina Jäckel
Tel. (49-30) 20 14 63 53
Fax (49-30) 20 14 53 79
E-mail: infonorm@bmwa.bund.de

GRÉCIA

Ministry of Development
General Secretariat of Industry
Michalacopoulou 80
GR-115 28 Athens
Tel. (30-1) 778 17 31
Fax (30-1) 779 88 90

ELOT

Acharnon 313
GR-11145 Athens

Mr E. Melagrakis
Tel. (30-1) 212 03 00
Fax (30-1) 228 62 19
E-mail: 83189in@elot.gr

ESPAÑA

Ministerio de Asuntos Exteriores
Secretaría de Estado de Asuntos Europeos
Dirección General de Coordinación del Mercado Interior y otras Políticas
Comunitarias
Subdirección General de Asuntos Industriales, Energéticos, de Transportes y
Comunicaciones y de Medio Ambiente

C/Padilla 46, Planta 2ª, Despacho: 6276
E-28006 Madrid

Ms Esther Pérez Peláez
Tel. (34-91) 379 84 64
Fax (34-91) 379 84 01
E-mail: d83-189@ue.mae.es

FRANÇA

Direction générale de l'Industrie, des Technologies de l'information et des
Postes (DiGITIP)

Service des politiques d'innovation et de compétitivité (SPIC)

Sous-direction de la normalisation, de la qualité et de la propriété industrielle
(SQUALPI)

DiGITIP 5
12, rue Villiot
F-75572 Paris Cedex 12

Ms Suzanne Piau
Tel. (33-1) 53 44 97 04
Fax (33-1) 53 44 98 88
E-mail: suzanne.piau@industrie.gouv.fr

Ms Françoise Ouvrard
Tel. (33-1) 53 44 97 05
Fax (33-1) 53 44 98 88
E-mail: francoise.ouvrard@industrie.gouv.fr

IRLANDA

NSAI
Glasnevin
Dublin 9
Ireland

Mr Tony Losty
Tel. (353-1) 807 38 80
Fax (353-1) 807 38 38
E-mail: lostyt@nsai.ie

ITÁLIA

Ministero delle attività produttive
Direzione Generale per lo sviluppo produttivo e la competitività
Ispettorato tecnico dell'industria — Ufficio F1

Via Molise 2
I-00187 Roma
Site: <http://www.minindustria.it>

Mr V. Correggia
Tel. (39) 06 47 05 22 05
Fax (39) 06 47 88 78 05
E-mail: vincenzo.correggia@minindustria.it

Mr E. Castiglioni
Tel. (39) 06 47 05 26 69
Fax (39) 06 47 88 77 48
E-mail: enrico.castiglioni@minindustria.it

LUXEMBURGO

SEE — Service de l'Énergie de l'État
34, avenue de la Porte-Neuve
BP 10

L-2010 Luxembourg

Mr J. P. Hoffmann
Tel. (352) 46 97 46 1
Fax (352) 22 25 24
E-mail: see.direction@eg.etat.lu

PAÍSES BAIXOS

Ministerie van Financiën
Belastingdienst/Douane Noord
Team bijzondere klantbehandeling
Centrale Dienst voor In- en uitvoer
Engelse Kamp 2
Postbus 30003
9700 RD Groningen
Nederland
Mr Ebel Van der Heide
Tel. (31-50) 5 23 21 34
Ms Hennie Boekema
Tel. (31-50) 5 23 21 35
Ms Tineke Elzer
Tel. (31-50) 5 23 21 33
Fax (31-50) 5 23 21 59
E-mail geral: Enquiry.Point@tiscali-business.nl
Enquiry.Point2@tiscali-business.nl

ÁUSTRIA

Bundesministerium für Wirtschaft und Arbeit
Abteilung C2/1
Stubenring 1
A-1010 Wien
Site: <http://www.bmwa.gv.at>
Ms Brigitte Wikgolm
Tel. (43-1) 711 00 58 96
Fax (43-1) 715 96 51 or (43-1) 712 06 80
E-mail: post@tbt.bmwa.gv.at

PORTUGAL

Instituto Português da Qualidade
Rua Antonio Gâo, 2
P-2829-513 Caparica
Site: <http://www.ipq.pt>
Miranda Ondina
Tel. (351-21) 294 82 36 ou 81 00
Fax (351-21) 294 82 23
E-mail: MOndina@mail.ipq.pt
E-mail geral: dir83189@mail.ipq.pt

FINLÂNDIA

Kauppa- ja teollisuusministeriö
Endereço para visitantes: Aleksanterinkatu 4
FIN-00171 Helsinki
e
Ratakatu 3
FIN-00120 Helsinki
Endereço para o correio:
PO Box 32
FIN-00023 Government
Site: <http://www.ktm.fi>
Ms Heli Malinen
Tel. (358-9) 1606 36 27
Fax (358-9) 1606 46 22
E-mail: heli.malinen@ktm.fi
Mr Katri Amper
E-mail geral: maaraykset.tekniset@ktm.fi

SUÉCIA

Kommerskollegium (National Board of Trade)
Box 6803
Drottninggatan 89
S-113 86 Stockholm
Site: <http://www.kommers.se>
Ms Kerstin Carlsson
Tel. (46) 86 90 48 82 oder (46) 86 90 48 00
Fax (46) 86 90 48 40 oder (46) 83 06 759
E-mail: kerstin.carlsson@kommers.se
E-mail geral: 9834@kommers.se

REINO UNIDO

Department of Trade and Industry
Standards and Technical Regulations Directorate 2
Bay 327
151 Buckingham Palace Road
London SW1 W 9SS
United Kingdom
Site: <http://www.dti.gov.uk/strd>
Mrs Brenda O'Grady
Tel. (44-207) 215 15 64 oder 14 88
Fax (44-207) 215 15 29
E-mail: brenda.o'grady@tidv.dti.gov.uk
E-mail geral: 98-34@dti.gov.uk

EFTA — ESA

EFTA Surveillance Authority (ESA)
Rue de Trêves 74
B-1040 Bruxelles
Site: <http://www.eftasurv.int>
Mr Gunnar Thor Petursson
Tel. (32-2) 286 18 71
Fax (32-2) 286 18 00
E-mail: DRAFTTECHREGESA@eftasurv.int

EFTA
Goods Unit
EFTA Secretariat
Rue de Trêves 74
B-1040 Bruxelles
Site: <http://www.efta.int>

Mrs. Kathleen Byrne
Tel. (32-2) 286 17 34
Fax (32-2) 286 17 42
E-mail: DRAFTTECHREGFTA@efta.int
kathleen.byrne@efta.int

TURQUIA

Undersecretariat of Foreign Trade
General Directorate of Standardisation for Foreign Trade
Inönü Bulvarı — Emek — Ankara
Site: <http://www.dtm.gov.tr>
Mr Saadettin Doğan
Tel. (90) 312 212 88 00 or 20 44
(90) 312 212 88 00 or 25 65
Fax (90) 312 212 87 68
E-mail: dtsabbil@dtm.gov.tr

Notificação prévia de uma operação de concentração
(Processo COMP/M.3134 — Arcelor/Umicore/Duology JV)

(2003/C 136/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 2 de Junho de 2003, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual as empresas Arcelor SA («Arcelor») (Luxemburgo) e NV Umicore SA («Umicore») (Bélgica) adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto de uma nova empresa comum («Duology»), que será constituída mediante a atribuição de partes da Considar Inc. e da Considar Europe SA (filiais da Arcelor) e de partes da Sogem SA, da UMS France e da Iberica (filiais da Umicore).

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- Arcelor: produção e distribuição de produtos siderúrgicos, produtos de engenharia e produtos para a indústria siderúrgica, tais como metais não ferrosos e ferro-ligas,
- Umicore: transformação, reciclagem e refinação de metais não ferrosos e produção e venda de outros produtos conexos (produtos especializados, cobre, zinco e metais preciosos),
- Duology: distribuição e venda de metais não ferrosos, ferro-ligas, óxidos, sais metálicos, produtos planos laminados, lingotes e produtos de fundição.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.3134 — Arcelor/Umicore/Duology JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.3063 — De Agostini/Holding di partecipazioni/RCS Diffusione/JV)**

(2003/C 136/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 12 de Maio de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em italiano e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CIT» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3063. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.3111 — P & O Ports/CMA-CGM/Egis Ports)**

(2003/C 136/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 28 de Maio de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3111. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.3114 — Union Fenosa/ENI/Union Fenosa Gas)**

(2003/C 136/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 21 de Maio de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3114. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP

Information, Marketing and Public Relations

2, rue Mercier

L-2985 Luxembourg

Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.3127 — Wienerberger/Koramic Building Products/JV)**

(2003/C 136/09)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 23 de Maio de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em alemão e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CDE» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3127. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP

Information, Marketing and Public Relations

2, rue Mercier

L-2985 Luxembourg

Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Quarta actualização das comunicações dos Estados-Membros efectuadas nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1348/2000 do Conselho, de 29 de Maio de 2000, relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros ⁽¹⁾

(2003/C 136/10)

Em relação ao Luxemburgo:

1. O texto do artigo 14.º é substituído pelo seguinte:

«Artigo 14.º

Citação ou notificação por via postal

A citação e a notificação dos actos por correio têm de ser efectuadas por carta registada com aviso de recepção e têm de ser aplicadas as regras relativas à tradução dos textos previstas no regulamento.»

2. O texto do artigo 15.º é substituído pelo seguinte:

«Artigo 15.º

Pedido directo de citação ou notificação

O Luxemburgo não se opõe à faculdade prevista no artigo 15.º, em relação aos Estados-Membros que concederem a reciprocidade, entendendo-se no entanto que o oficial de justiça no Estado requerido não é responsável pela regularidade em termos de forma e de conteúdo do acto que lhe foi transmitido directamente pela pessoa interessada, sendo apenas responsável pelas formalidades e modalidades de citação que aplicará no Estado requerido.»

⁽¹⁾ JO C 151 de 22.5.2001, p. 4. Comunicação com a última redacção que lhe foi dada no JO C 13 de 17.1.2002, p. 2.

III

(Informações)

COMISSÃO

Resultados dos concursos (ajuda alimentar comunitária)

(2003/C 136/11)

Em aplicação do n.º 7 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 2519/97 da Comissão, de 16 de Dezembro de 1997, que estabelece as normas gerais de mobilização de produtos a fornecer a título do Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho para a ajuda alimentar comunitária

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» L 346 de 17 de Dezembro de 1997, página 23)

3 de Junho de 2003

Regulamento CE n.º/ /decisão de	Lote	Ação n.º	Beneficiário/ /País de destino	Produto	Quantidade (t)	Estádio de entrega	Adjudicatário	Preço de adjudicação (EUR/t)
862/2003	A	3/03	Etiópia	BLT	15 000	DEST	n.a.	(¹)
	B	4/03	Etiópia	BLT	25 000	DEST	n.a.	(¹)

n.a. O fornecimento não foi atribuído.

(¹) Segundo prazo para a apresentação das propostas: 17 de Junho de 2003.

BLT:	Trigo mole	FABA:	Favas (<i>Vicia faba major</i>)	Lsub1:	Fórmula para lactentes
DUR:	Trigo duro	FEQ:	Favarolas (<i>Vicia faba equina</i>)	Lsub2:	Fórmula de transição
ORG:	Cevada	PISUM:	Ervilhas partidas	LHE:	Leite de alto valor energético
MAI:	Milho	SUB:	Açúcar branco	AC:	Alimento composto
SEG:	Centeio	HCOLZ:	Óleo de colza	PAL:	Massas alimentícias
SOR:	Sorgo	HTOUR:	Óleo de girassol	SAR:	Conservas de sardinha
CBR/M/L:	Arroz branqueado de grãos redondos, médios ou longos	HOLI:	Azeite	CM:	Conservas de cavala
RPR/M/L:	Arroz estufado de grãos redondos, médios ou longos	HMAI:	Óleo de milho	CB:	Corned beef
BRI:	Trincas de arroz	HSOJA:	Óleo de soja	BPJ:	Conservas de carne de bovino
FBLT:	Farinha de trigo mole	LEP:	Leite em pó desnatado	PFB:	Pasta de fígado de bovino
FMAI:	Farinha de milho	LEPv:	Leite em pó desnatado vitaminado	CP:	Conservas de carne de suíno
FSEG:	Farinha de centeio	LDEP:	Leite em pó semidesnatado	PFP:	Pasta de fígado de suíno
SDUR:	Sêmola de trigo duro	LENP:	Leite em pó gordo	CV:	Conservas de aves
SMAI:	Sêmola de milho	B:	Manteiga	DEST:	Entregue no destino
FHAF:	Flocos de aveia	BO:	Butteroil	DEB:	Entregue porto de desembarque — desembarcado
CT:	Concentrado de tomate	FETA:	Queijo tipo Feta	DEN:	Entregue porto de desembarque — não desembarcado
PT:	Tomates em pó	FROf:	Queijo fundido	EMB:	Entregue porto de embarque
COR:	Passas de Corinto	BABYF:	Alimento de transição à base de cereais	EXW:	À saída da fábrica
		BISC:	Bolachas e biscoitos		
		WSB:	Mistura trigo-soja		